



SENADO FEDERAL

## DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 019/2009, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião, e outros órgãos da Secretaria Comunicação Social do Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representada por JOSÉ GERALDO GONÇALVES, tendo em vista a manifestação do SECS, fl. 104 e verso, a concordância da CONTRATADA, fl. 4 e verso, a Conferência de Minuta nº 083/2014 - ADVOSF, fls. 74/78, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 101/103, a autorização do Sr. Diretor-Geral, fl. 104 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 000200.001382/2014-46, resolvem aditar o Contrato nº 019/2009, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 019/2009 fica prorrogado em caráter excepcional de 1º de abril de 2014 a 29 de junho de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório tratado no processo nº 00200.020894/2013-21.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000698, de 28 de março de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA; e
- V - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO



## SENADO FEDERAL

fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

**I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

**II** - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro ao décimo Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

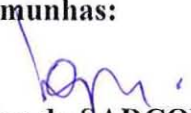
Brasília-DF, 31 de março de 2014.

  
**ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
Flávio Antônio da Silva Maltos  
Diretor Adjunto da SECOM  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

  
**JOSÉ GERALDO GONÇALVES**  
PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CT 2009019 12ªTA prorrogação excepcional 00200001382 2014 46 (S).doc

